



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1480/17
DATA: 03/05/17
Ass: Lydia G. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quécia

Exmo. Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

A vereadora que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 96 /2017

INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA “BULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica do município da Serra, deverão incluir no Projeto Político Pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I. Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV. Orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V. Orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI. Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Art. 4º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

§ 1º Entende-se por combate à prática de bullying, dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, as seguintes medidas:

- I. Recebimento e registro de denúncias, feitas por possíveis vítimas, pertencentes à comunidade escolar;
- II. Disponibilizar horário, data, local e responsável(is), para receber as denúncias;
- III. Investigar, diagnosticar e registrar as ocorrências de bullying;
- IV. Planejamento e encaminhamento de possíveis soluções, em cada caso, insistindo em diferentes abordagens, se necessário;
- V. Auxílio e apoio às partes envolvidas, providenciando os devidos encaminhamentos a profissionais e/ou órgãos competentes;
- VI. Acompanhamento e registro da eficácia das medidas, enquanto afetada a comunidade escolar;
- VII. Disponibilizar, quando necessário, atendimento profissional especializado, adequado às necessidades do(s) educando(s) e envolvido(s).

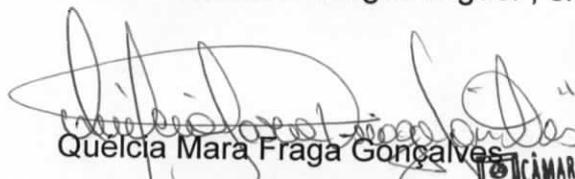
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, as ações a serem desenvolvidas dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, como palestras, debates, distribuição de cartilhas para orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 2017.


Quêlcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora – PSC



Wellington Batista Guizolfe
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis, o projeto em análise visa incluir no Projeto Político Pedagógico, o programa de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática "Bullying" nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município da Serra.

O Bullying é um problema que tem preocupado pais, professores, alunos e toda população de crianças, adolescentes e jovens que foram ou são vítimas em potencial deste fenômeno que tem assolado especialmente o ambiente escolar.

O Poder Público, através desta Casa Legislativa, toma a iniciativa de integrar-se aos movimentos que procuram erradicar ou minimizar essa prática de violência entre alunos da rede pública e privada.

A expressão "BULLYING" origina-se do idioma inglês, derivando de "bully", ou seja, valentão, brigão, arruaceiro, sem similar em nossa língua pátria. Sua definição no contexto da presente proposição se evidencia pelo desejo consciente e deliberado que um indivíduo ou grupo tem em maltratar, reiteradamente, outra pessoa ou colocá-la sob permanente tensão, impondo-lhe sofrimento físico ou psicológico.

Na análise do fenômeno encontram-se teses que convergem para a necessidade de intervenção do Estado frente ao crescimento do número de ocorrências desse grave problema que atinge a nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

O Bullying afeta estudantes, pais e professores do mundo inteiro, não estando restrito ao tipo de instituição primária ou secundária, pública ou privada, rural ou urbana.

Com a internet, o Bullying ganha espaço também nas comunidades virtuais, aumentando ainda mais o transtorno das vítimas, já que no ambiente virtual, os autores da agressão podem manter suas identidades no anonimato.

Segundo o Dr. Augusto Pedra, Presidente do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre Bullying Escolar, trata-se de uma epidemia psicossocial e pode ter consequências graves. O que, à primeira vista, pode parecer um simples apelido inofensivo, pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa.

Crianças e adolescentes que sofrem humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem ter queda no rendimento escolar, somatizar o sofrimento em doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade.

Observa-se também uma mudança de comportamento. As vítimas ficam isoladas, se tornam agressivas e reclamam de alguma dor física justamente na hora de ir para escola, detalha o Dr. Augusto Pedra.

Além disso, muitas crianças, vítimas desse mal, desenvolvem medo, pânico, depressão, distúrbios psicossomáticos e geralmente evitam retornar à escola. A fobia escolar geralmente tem como causa algum tipo dessa violência.

Outras crianças que sofrem Bullying, dependendo das características de sua personalidade e das relações com os meios onde vivem, em especial entre suas



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

famílias, poderão não superar totalmente os traumas sofridos na escola. Crescendo com sentimentos negativos e com baixa autoestima, apresentando sérios problemas de relacionamento no futuro. Assumindo um comportamento agressivo, vindo a praticar o Bullying no ambiente sócio ocupacional adulto, e em casos extremos, tentam ou cometem o suicídio.

Nesse contexto, surge a presente proposta para atuar no combate e erradicação deste mal, que aflige epidemicamente as comunidades de crianças e jovens escolares e, acima de tudo, conscientizar a sociedade desse grave e atual problema.

Quanto à legitimidade para legislar sobre o assunto em tela, entendo positivada no artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, qual seja:

Art. 99 Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

I - **zelar pela saúde, assistência pública**, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas com deficiência (grifo nosso).

Além disso, o artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos diz que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta toada, o artigo 240 de nossa Lei Orgânica, qual seja:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélia

Art. 240 A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Assim, pode-se observar que a saúde é um direito de todos, neste caso, todos os munícipes, respeitando-se os limites da territorialidade. Desta forma, não me restam dúvidas de que o presente projeto está de acordo com nosso atual ordenamento jurídico, tendo em vista que o artigo 240 da Lei Orgânica Municipal encontra-se abrangido no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Além disso, de acordo com o artigo 202, de nossa Lei Orgânica, o Município deve garantir “atendimento ao educando [...], através de programas suplementares de [...] assistência à saúde”.

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, da CF).

Portanto, tendo em vista as motivações que estão expostas nesta justificativa e a seriedade a que se refere o assunto, por se tratar de medida de maior relevância e de interesse público, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

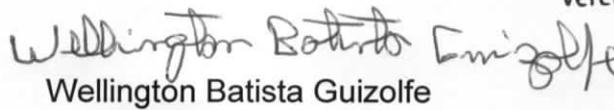


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia


Quêlcia Mara Fraga Gonçalves

Vereadora – PSC




Wellington Batista Guizolfe

Vereador - DEM

